



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO N 01/2017**

O **Prefeito Municipal de Quilombo**, com sede no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que o MUNICÍPIO DE QUILOMBO estará realizando inscrição para CREDENCIAMENTO de entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Quilombo interessadas em contratar com o Município a permissão de uso de espaço público para exploração de venda de bebidas entre os dias 1º e 15 de outubro de 2017, durante os eventos de festividades do aniversário do Município que serão realizados na Praça Municipal Hélio Antônio Faresin, que se fará nas seguintes condições:

**1 – DO OBJETO**

O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Quilombo tendo como objeto a permissão de uso de espaço público para exploração de venda de bebidas entre os dias 1º e 15 de outubro de 2017, durante os eventos de festividades do aniversário do Município que serão realizados na Praça Municipal Hélio Antônio Faresin.

**2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

As entidades interessadas em participar da presente **Chamada Pública** terão o prazo de 08 (oito) dias a contar da data de publicação do aviso do presente edital para entregar no Departamento de Compras do Município de Quilombo a documentação abaixo relacionada, através de CÓPIA AUTENTICADA por órgão competente, ou por servidor do Município:

**I – Para habilitação de Pessoa Jurídica:**

- a) CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO INSS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL E DA DÍVIDA ATIVA FEDERAL (CERTIDÃO UNIFICADA);
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DE QUILOMBO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- g) ALVARÁ SANITÁRIO;
- h) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL.

**3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Após o recebimento da documentação de habilitação, o MUNICÍPIO, através de sua Comissão de Licitações, fará análise da mesma e, julgada regular,



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

credenciará gradativamente os interessados na permissão para exploração dos serviços, de acordo com os espaços disponíveis.

**4 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

a) Somente poderão ser comercializadas bebidas em lata, garrafa plástica ou fornecidas em copos plásticos, vedada a comercialização de bebidas fornecidas em recipiente de vidro;

b) A entidade interessada deverá apresentar a relação de bebidas que serão comercializadas, com especificação da respectiva marca e valor;

c) Será considerada vencedora a entidade que ofertar o menor preço por marca de bebida a ser comercializada, cujo julgamento dar-se-á por item, exceto no tocante à água mineral, caso em que o julgamento dar-se-á por unidade do produto independentemente da marca;

d) A entidade que cotar algum item ou marca com preços inexequíveis será descredenciada;

e) A entidade vencedora/credenciada não poderá vender as bebidas por preço superior ao que for indicado no momento da apresentação da proposta para fins deste credenciamento e também superior ao valor de mercado.

**5 - DOCUMENTAÇÃO QUE FAZ PARTE DO PRESENTE EDITAL**

Faz parte do presente Edital:

a) Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO I);

**6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

b) A entidade credenciada deverá firmar com o MUNICÍPIO um Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital (ANEXO I).

c) Os casos omissos do presente Edital serão analisados com base na legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8666/93 e demais legislação de regência.

Quilombo (SC), 08 de setembro de 2017.

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º XXXXX/2017**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, centro, na cidade de Quilombo - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito SILVANO DE PARIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, neste Município de Quilombo - SC, portador da RG nº 2031348 e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominado **MUNICÍPIO** e XXXXXXXXX, estabelecido(a) na XXXXXXXXXXXX, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob nº -----, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Edital tem por finalidade o credenciamento da **PERMISSIONÁRIA** tendo como objeto a permissão de uso de espaço público para exploração de venda de bebidas entre os dias 1º e 15 de outubro de 2017, durante os eventos de festividades do aniversário do Município que serão realizados na Praça Municipal Hélio Antônio Faresin, nos termos da Lei Geral de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação de regência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA AO MUNICÍPIO**

A **PERMISSIONÁRIA** não pagará qualquer valor ao **MUNICÍPIO** a título de contraprestação pela outorga da permissão.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

A presente permissão de uso é feita para o período de eventos alusivos às festividades de aniversário do Município que ocorrerá entre os dias 1º a 15 de outubro deste ano de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) mobiliar e equipar o espaço físico com todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios indispensáveis ao bom atendimento do público;
- b) obter as licenças exigíveis para desempenho da atividade pertinente ao objeto da permissão, quitando as taxas correspondentes;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) responsabilizar-se por todas as obrigações relativas aos contratos firmados com as pessoas que venham a executar serviços decorrentes do objeto desta permissão;
- d) não mudar a destinação dos bens concedidos sem a anuência do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão de contrato;
- e) manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza, inclusive as áreas externas próximas, cabendo à Administração Municipal a fiscalização;
- f) devolver o imóvel no término da permissão, nas condições recebidas;
- g) manter as instalações em boas condições de uso, promovendo as manutenções e consertos que se fizerem necessários durante o período da permissão, às suas expensas;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos bens instalados no espaço concedido;
- i) observar as normas da vigilância sanitária;
- j) praticar preços condizentes com os de mercado, referente a algumas marcas de bebidas que não tenha sido objeto de cotação de preços no momento do credenciamento.
- k) atender ao público com urbanidade, cortesia e atenção, mantendo compostura adequada ao ambiente;
- l) cooperar na organização de eventos realizados no local;
- m) não permitir, no local, qualquer publicidade político-partidária, nem atentatória aos bons costumes e à legislação vigente;
- n) responder civilmente na hipótese de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros durante a vigência do contrato de permissão;
- o) A entidade vencedora/credenciada não poderá vender as bebidas por preço superior a aquele indicado no momento da apresentação da proposta para fins deste credenciamento;
- p) não vender bebidas alcoólicas a menores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Cabe ao Município:

- a) fiscalizar o uso dos bens objetos de permissão;
- b) promover a retomada dos bens públicos em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela Permissionária;
- c) fiscalizar a utilização do local concedido no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- d) fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- e) Definir cronograma prévio de uso, considerando as atividades de interesse Público e Social ;
- f) fiscalizar, nos limites de sua competência, a utilização do local; as atividades desenvolvidas e a regularidade tributária da PERMISSONÁRIA, no que tange ao cumprimento da Legislação municipal;
- g) fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS**

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Edital de Chamamento nº 01/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do presente contrato se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações e Lei nº 8.987/95 e alterações, podendo ser unilateral, amigável ou judicial.

10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da **PERMISSIONÁRIA**, o falecimento do titular, no caso de firma individual e a insolvência civil, no caso de pessoa física;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **PERMISSIONÁRIA**, que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do **MUNICÍPIO**;
- c) Modificar a destinação do objeto permitido;

10.3. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará na retomada imediata do espaço permitido, valendo-se dos meios legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a **PERMISSIONÁRIA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- c) Declaração de Inidoneidade.
- d) Multa, em valor a ser arbitrado.

11.2. Sem prejuízo das sanções anteriores, aplicar-se-á a **PERMISSIONÁRIA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de 6 (seis) meses e por maiores prazos em função da gravidade da falta cometida.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11.3. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **PERMISSIONÁRIA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **MUNICÍPIO**, independente de demais sanções cabíveis.

11.4. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da **PERMISSIONÁRIA** ao fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

12.3. É vedada a subcontratação da concessão de uso objeto do presente contrato;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e alterações;

12.5. Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes no Edital vinculado e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO (SC), 08 de setembro de 2017.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

**XXXX**

Permissionária

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon  
CPF: 064.346.999-05

Nome: Eleni Segalla Farias  
CPF: 086.299.659-75



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.01/2017**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
CNPJ	
FONE	



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Na qualidade de representante da proponente acima qualificada, atesto para os devidos fins, que retirei nesta data, o **Edital de Chamamento n.01/2017**, manifestando o nosso real interesse em participar do certame licitatório ora aberto.

E por ser verdade dou fé do presente.

NOME	
CARGO	
Nº DOC. DE IDENTIDADE	
DATA	
ASSINATURA	

Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>
<b>AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO</b>
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº.01/2017</b> O Prefeito Municipal de Quilombo, com sede no Município de Quilombo-SC, no uso de suas atribuições, consoantes com as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, TORNA PÚBLICO, que realizará inscrição para credenciamento de entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Quilombo tendo como objeto a permissão de uso de espaço público para exploração de venda de bebidas entre os dias 1º e 15 de outubro de 2017, durante os eventos de festividades do aniversário do Município que serão realizados na Praça Municipal Hélio Antônio Faresin. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

horário: Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242 ou e-mail [licitações@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitações@quilombo.sc.gov.br)

QUILOMBO, 08 de setembro 2017.

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**